



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **RESOLUÇÃO Nº 240**

*Dispõe sobre o regime de adiantamento especial no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, para atender as despesas que especifica e dá outras providências” ...*

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica regulamentada no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que se reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º Entende-se por adiantamento, para os fins previstos nesta Resolução o numerário colocado à disposição de empregado da Câmara Municipal a fim de dar-lhe condições de realizar despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

§ 1º Consideram-se em regime especial de adiantamento as seguintes despesas:

- I – Extraordinárias e urgentes;
- II – Despesas de viagens, alimentação e estadia;
- III – Despesas com recepções e homenagens de autoridades, quando em visita oficial ao Município.
- IV – Despesas Judiciais;
- V – Viagem de empregados, do Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando a serviço da Câmara;
- VI – Despesas miúdas e de pronto pagamento.

§ 2º Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento as que se realizarem com:

I – Selos postais, telegramas, radiogramas, materiais e serviço de limpeza e higiene, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações.

II – Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria em quantidade restrita para uso ou consumo próximo ou imediato.

*Asserf.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89**

**Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br**

**sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br**



III – Outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata desde que previamente justificada.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através de Regime de Adiantamento ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta resolução e sempre em caráter de exceção.

§ 1º Os adiantamentos de que trata essa resolução deverão ser requisitados pelo interessado, por intermédio da Secretaria, através de requerimentos dirigidos à Presidência da Câmara, que analisará os termos e determinará a liberação do numerário solicitado.

§ 2º A requisição a qual se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentada a secretaria, com antecedência de 01 (um) dia útil da data da viagem, salvo, em casos de urgência, em que este prazo poderá ser dispensado, desde que devidamente justificado.

§ 3º Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão necessariamente as seguintes informações:

a) Dispositivo legal em que se baseia;

b) Identificação da espécie da despesa mencionado o item constante no § 1º do art. 2º, em qual item se classifica;

c) Nome completo, função do empregado responsável pelo adiantamento.

§ 4º Cabe ao financeiro e a contabilidade verificar, antes de registrar o empenho se foram cumpridas as disposições desta resolução. Constando alguma desconformidade, não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informando, para as correções que se fizerem necessárias.

§ 5º Autorizada a despesa será empenhada e paga em favor do responsável indicado no processo.

§ 6º O adiantamento só será liberado após justificativa em processo regular, sendo a liberação feita pelo presidente da câmara, observando para a sua concessão:

a) procedência da nota de empenho da despesa nas dotações específicas;

b) emissão de pagamento no valor correspondente.

Art. 4º Não se fará adiantamento para as despesas já realizadas, nem se permitirá que se efetuem despesas maiores que as quantias já adiantadas.

Art.5º Não será concedido adiantamento a agente responsável por dois adiantamentos pendentes de prestação de contas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 6º Não se fará novo adiantamento:

- I – A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II – A quem dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas.

Art. 7º A prestação de contas será feita ao setor competente, instruída com os documentos seguintes:

- I – Cópia da requisição de Adiantamento;
- II – Notas de empenho, fiscais, simplificada ou recibo conforme o caso;
- III – Comprovante de restituição de saldo quando houver.

§ 1º As notas a que se refere o inciso II deste artigo são emitidas conforme a legislação tributária vigente.

§ 2º As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Câmara Municipal de Pirassununga, devendo constar nas mesmas, endereço e CNPJ.

§ 3º Em se tratando de nota fiscal simplificada, recibo ou outro documento que não especifiquem as despesas, estas deverão ser detalhadas em anexo.

§ 4º Todos os documentos deverão ser rubricados por quem realizar as despesas.

§ 5º Somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro dos prazos de aplicação.

a) O prazo para aplicação será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento.

§ 6º Nos documentos fiscais deverão constar a descrição completa das despesas, sendo recusados de pronto, documentos fiscais que não especifiquem as despesas realizadas em quantidades e descrição, como por exemplo “refeições”, “despesas”, “despesas gerais”, bem como outros termos que não quantifiquem e especifiquem as despesas realizadas.

§ 7º Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admissíveis em hipótese alguma, segundas vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 8º Fica permitida a utilização de veículos particulares de vereadores ou empregados da Câmara Municipal, contratação de veios de transporte de terceiro condutor para locomoção de:

- I – Vereador, na representação da do legislativo, ou para participar de cursos, congressos e outros eventos de interesse da Câmara Municipal;
- II – Empregados a serviço da Câmara Municipal, ou participar de cursos, congressos e outros eventos pertinentes ao aperfeiçoamento funcional.

§ 1º Os documentos com despesas de veículos deverão conter no seu corpo a identificação da placa e do modelo.

*Cícero J.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 2º Os vereadores ou empregados da Câmara Municipal poderão utilizar veículos particulares de sua propriedade, na representação do Legislativo, ou para participar de cursos, congressos, eventos de interesse da câmara municipal ou pertinentes ao aperfeiçoamento funcional mediante retribuição pecuniária – Regime de quilometragem.

a) A retribuição pecuniária a que alude o parágrafo segundo será idêntica a tarifa – quilômetro fixada pela diretoria do grupo central de transportes internos do Estado de São Paulo.

§ 3º para calcular a quilometragem percorrida dentro do território do Estado de São Paulo usar-se-ão medidas constantes dos mapas oficiais do DER (Departamento de Estrada e Rodagem) com acréscimo de 10km (dez quilômetros) por cidade onde se tornar necessária a presença do vereador ou empregado camarário.

a) o disposto neste parágrafo também se aplica nos casos de locomoção para outros estados da união, observando os mapas oficiais.

b) nos casos previstos nesse parágrafo, a quilometragem percorrida será calculada com base no odômetro – que deverá ser comprovado por foto do início e do final da quilometragem.

§ 4º A Câmara Municipal de Pirassununga não responderá em qualquer hipótese por encargos, responsabilidades decorrentes da propriedade e do uso do veículo.

Art. 9º Os saldos de adiantamento não aplicados até 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício deverão ser restituídos a Câmara Municipal até aquela data.

Art. 10. O departamento financeiro e contábil, manterão registro individualizado dos adiantamentos, controlando, rigorosamente, os prazos para prestação de contas e restituição dos saldos.

Art. 11. O responsável, que deixar de fazer prestação de contas ou de recolher o saldo não aplicado dentro do prazo determinado, ficará sujeito à restituição do valor do saldo acrescido de multa de 10% (dez por cento) de multa.

§ 1º Após ser notificado para proceder a prestação de contas e a restituição do saldo, o agente que deixar de dar atendimento ao prazo que lhe foi indicado, estará sujeito as sanções disciplinares e penais cabíveis e consequentes descontos na remuneração mensal.

§ 2º Por ocasião da prestação de contas entendendo o servidor responsável que a mesma não atende os requisitos desta resolução, devolverá ao beneficiário do adiantamento para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente justificativa ou faça o reembolso do valor não aceito, sob pena de impedimento de percepção de novo adiantamento.

*C. C. C.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 3º A justificativa apresentada será analisada considerando os dispostos nessa resolução e em caso de recusa, o beneficiário terá de providenciar o reembolso do valor impugnado no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da recusa.

Art. 12. A cada adiantamento concedido na forma disposta nessa resolução, corresponderá a uma prestação de contas que será objeto de análise pelo servidor responsável e pela Mesa diretora da Câmara.

Art. 13. A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório completo das atividades, os assuntos abordados e o resultado extraído em prol da municipalidade para justificar o numerário dispendido.

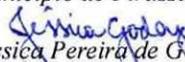
Art. 14. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para o qual foi autorizado.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores e disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de março de 2023.

  
**Cícero Justino da Silva**  
**Presidente**

Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do  
Município de Pirassununga

  
Jéssica Pereira de Godoy  
Diretora Geral de Secretaria